



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



**ATO NORMATIVO Nº 2739 - de 18 de julho de 2022.**

O DIRETOR-GERAL do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (DAER/RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto – Lei nº **11.090**, de 23 de janeiro de 1998.

**RESOLVE:**

Estabelecer Especificações para instalações de Agências e Estações Rodoviárias, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrito abaixo.

**Capítulo 1 – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA**

**I SEDE**

- a) As Estações Rodoviárias somente poderão ser instaladas em prédios de alvenaria;
- b) Estes prédios deverão possuir marquise que permita o embarque, e o desembarque de passageiros ao abrigo das intempéries;
- c) Deverão ser previstas rampas, e outros dispositivos, para facilitar o acesso e utilização dos espaços por pessoas com deficiência a todas as dependências públicas da Estação Rodoviária, de acordo com a Lei Federal 10.098/2000, e as normas vigentes;

**II VÃOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO**

Salvo casos expressos, devidamente justificados e aprovados pela Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR/DAER, todos os compartimentos deverão ter abertura para o exterior.

- a) Em caso algum a área de uma abertura, destinada a ventilar um compartimento, poderá ser inferior a **0,50 m<sup>2</sup>** (cinquenta decímetros quadrados), sendo que toda a abertura destinada à iluminação e ventilação deverá ter no mínimo, **50%** de sua área destinada à ventilação efetiva;
- b) Os sanitários poderão ser ventilados através de poços de ventilação.
- c) As portas de comunicação, da sala de espera com o exterior, deverão ter largura mínima de **1,20 m** (um metro e vinte centímetros).

**III CONDIÇÕES QUE DEVEM SATISFAZER OS COMPARTIMENTOS**

**1. SALA DE ESPERA**





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- a) As salas de espera deverão ser providas de piso revestido com material liso, antiderrapante, lavável, impermeável e resistente ao tráfego das pessoas que pör ali transitarem;
- b) As paredes, em contato com o público, deverão ser revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros), a partir do piso.

**2. GUICHÊ PARA A VENDA DE PASSAGENS**

Deverá possuir balcão para a venda de passagens, observando a utilização dos mesmos por pessoas com deficiência, de acordo com a Lei Federal 10.098/2000, e as normas vigentes.

**3. FRALDÁRIO**

- a) Em caso de sala individual destinada ao fraldário, esta deverá ter o piso pavimentado com material liso, antiderrapante, impermeável e resistente;
- b) As paredes deverão ser revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros) a partir do piso;
- c) O pé direito será de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- d) Deverá ser provido de lavatório localizado ao lado do balcão de troca de fraldas

**4. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

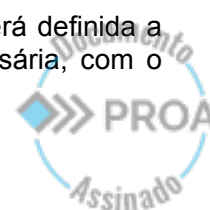
- a) Os sanitários deverão ter pé direito mínimo de **2,50 m** (dois metros e cinquenta centímetros);
- b) Pisos e paredes devem ser revestidos com material liso, impermeável e resistente; sendo que as paredes devem ser revestidas até uma altura de **1,50m** (um metro e cinquenta centímetros), a partir do piso;
- c) Paredes internas divisórias, não excedentes de **2,10 m** (dois metros e dez centímetros) de altura;
- d) Deverá contemplar instalações sanitárias acessíveis a cadeirantes, podendo ser unissex, separado das instalações mínimas conforme categoria da estação rodoviária, ou estar integrado aos sanitários masculino e feminino.

**5. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS**

O depósito de bagagens e encomendas deverá permitir a carga e descarga de mercadorias sem que sejam molestados os passageiros na sala de espera.

**6. ESCRITÓRIO PARA A FISCALIZAÇÃO**

A instalação de sala destinada ao escritório da Fiscalização do DAER será definida a critério da Diretoria de Transportes Rodoviários, onde se fizer necessária, com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



## **7. BAR E RESTAURANTE**

Nos casos em que houver bar ou restaurante, anexo à Estação Rodoviária, será permitida a intercomunicação deste com a sala de espera.

## **8. INSTALAÇÕES ESPECIAIS**

- a) As Estações Rodoviárias, a critério da Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER, com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego, poderão possuir sistema de alto-falantes, destinado exclusivamente ao fornecimento de informações aos usuários, tais como partida e chegada de ônibus, outras informações de interesse público etc.;
- b) Nas salas de espera deverão existir bancos e cadeiras para acomodação das pessoas que se utilizarem da Estação Rodoviária, de forma que fique devidamente comprovada a oferta suficiente de assentos ao bom atendimento dos usuários;
- c) Não será permitida a colocação de tabuleiros para a venda de mercadorias de qualquer tipo, no recinto da Estação Rodoviária, que diminua a área livre da sala de espera, nos termos estabelecidos neste Ato;
- d) Deverá ser previsto um quadro em lugar de fácil visibilidade, onde serão colocados avisos de utilidade pública, não sendo permitida a colocação de propaganda comercial junto ao mesmo;
- e) A critério da Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER, e com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego, poderão ser expostos painéis de propaganda comercial em locais predeterminados, que não causem poluição visual ou confusão aos usuários, excluindo a publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, agrotóxicos ou anúncios que induzam à discriminação sexual ou racial.

## **09 – INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:**

Nos casos de instalações provisórias de estações rodoviárias, poderão ser excepcionalizadas as exigências referentes às instalações mínimas das estações rodoviárias, a critério do DAER e mediante aprovação da Diretoria de Transportes, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

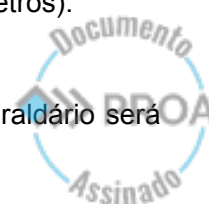
## **IV REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 1º CATEGORIA**

### **1. SALA DE ESPERA**

- a) A área mínima da sala de espera será de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), observando o volume de passageiros da estação rodoviária;
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **7 m** (sete metros);
- c) O pé direito mínimo será de **3,50 m** (Três metros e cinquenta centímetros).

### **2. FRALDÁRIO**

- a) Em instalação em separado, a área mínima da sala destinada ao Fraldário será de **8 m<sup>2</sup>** (oito metros quadrados);





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **2,50 m** (dois metros e cinquenta centímetros);
- c) É permitida a instalação de fraldário junto ao sanitário feminino, desde que preservadas as dimensões mínimas acima indicadas.

**3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

- a) Os sanitários femininos terão no mínimo, **4** (quatro) lavatórios e **4** (quatro) W.C., podendo incluir WC destinado a PCD;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo **4** (quatro) lavatórios, **4** (quatro) W.C., e **3** (três) mictórios, podendo incluir WC destinado a PCD;
- c) Em caso de instalação de sanitário para atendimento a PCD em separado, este deverá ter, no mínimo, **1** (um) lavatório, **1**(um) W.C.

**4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS**

A área mínima será **20,00 m<sup>2</sup>** (vinte metros quadrados);

**5. BAR E RESTAURANTE**

Nas Estações Rodoviárias de 1<sup>a</sup> categoria é permitido ter, anexo, um bar ou restaurante, instalado de acordo com a legislação em vigor para esse tipo de estabelecimento. É permitida a intercomunicação do bar ou restaurante com a sala de espera da Estação Rodoviária.

**6. DIVERSOS**

As Estações Rodoviárias de 1<sup>o</sup> categoria deverão ter gare com plataforma, para a chegada e saída de veículos, ao completo abrigo das intempéries e independente da via pública, permitindo o estacionamento de tantos veículos quantos forem fixados para cada caso.

As dimensões das plataformas estão indicadas no Anexo.

**V. REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 2<sup>o</sup> CATEGORIA**

**1. SALA DE ESPERA**

- a) A área mínima da sala de espera será de **80,00 m<sup>2</sup>** (oitenta metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **6 m** (seis metros);
- c) O pé direito mínimo será de **3,5 m** (três metros e cinquenta centímetros);

**2. FRALDÁRIO**

- a) A área mínima da sala destinada ao Fraldário será de **8,0 m<sup>2</sup>** (oito metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **2 m** (dois metros);



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- c) É permitida a instalação de fraldário junto ao sanitário feminino, desde que preservadas as dimensões mínimas acima indicadas.

**3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo, **3** (três) lavatórios e **3** (três) W.C, podendo incluir WC destinado a PCD;  
b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, **3** (três) lavatórios, **3** (três) W.C e **2** (dois) mictórios, podendo incluir WC destinado a PCD;  
c) Em caso de instalação de sanitário para atendimento a PCD em separado, este deverá ter, no mínimo, **1** (um) lavatório, **1**(um) W.C.

**4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS**

- a) A área mínima será **15,00 m<sup>2</sup>** (quinze metros quadrados);  
b) É permitida a instalação contígua ao guichê de atendimento, desde que atendidas as dimensões mínimas indicadas.

**5. BAR OU RESTAURANTE**

Nas Estações Rodoviárias de 2ª categoria é permitido ter, anexo, um bar ou restaurante, instalado de acordo com a legislação em vigor para esse tipo de estabelecimento. É permitida a intercomunicação do bar ou restaurante com a sala de espera da Estação Rodoviária.

**VI REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 3º CATEGORIA**

**1. SALA DE ESPERA**

- a) A área mínima da sala de espera será de **50,00 m<sup>2</sup>** (cinquenta metros quadrados);  
b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **5,00 m** (cinco metros);  
c) O pé direito mínimo será **3,0 m** (três metros)

**2. FRALDÁRIO**

- a) A área mínima da sala destinada ao Fraldário será de **5,00 m<sup>2</sup>** (cinco metros quadrados);  
b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros);  
c) É permitida a instalação de fraldário junto ao sanitário feminino, desde que preservadas as dimensões mínimas acima indicadas.

**3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo. **2** (dois) lavatórios e **2** (dois) W.C, podendo incluir instalações para PCD;





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, **2 (dois)** lavatórios, **2 (dois)** W.C e **2 (dois)** mictórios, podendo incluir instalações para PCD.
- c) Em caso de instalação de sanitário para atendimento a PCD em separado, este deverá ter, no mínimo, **1 (um)** lavatório, **1(um)** W.C.

**4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS**

- a) A área mínima será de **10,00 m<sup>2</sup>** (dez metros quadrados);
- b) É permitida a instalação contígua ao guichê de atendimento, desde que atendidas as dimensões mínimas indicadas.

**5. BAR OU RESTAURANTE**

Nas Estações Rodoviárias de **3ª categoria** é permitido ter, anexo, um bar ou restaurante, instalado de acordo com a legislação em vigor para esse tipo de estabelecimento. É permitida a intercomunicação do bar ou restaurante com a sala de espera da Estação Rodoviária.

**VII REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 4º CATEGORIA**

**1. SALA DE ESPERA**

- a) A área mínima da sala de espera de **30,00 m<sup>2</sup>** (trinta metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **4,0 m** (quatro metros);
- c) O pé direito mínimo será de 3,00 m (três metros)

**2. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo, **1 (um)** lavatório e **1 (um)** W.C;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, **1 (um)** lavatório, **1(um)** W.C e **1 (um)** mictório.
- c) Caso seja do interesse do Concessionário, será permitida a instalação de um único sanitário unissex, que deverá ter, no mínimo, **1 (um)** lavatório, **1(um)** W.C e **1 (um)** mictório, contemplando atendimento a PCD.

**3. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS**

- a) A área mínima será de **5,00 m<sup>2</sup>** (cinco metros quadrados);
- b) Poderá funcionar anexo aos guichês de venda de passagens;

**4. BAR OU RESTAURANTE**

Nas Estações Rodoviárias de **4ª categoria** é permitido ter, anexo, um bar ou restaurante, instalado de acordo com a legislação em vigor para esse tipo de estabelecimento. É permitida a intercomunicação do bar ou restaurante com sala de espera da Estação Rodoviária.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



## Capítulo 2 – AGÊNCIA RODOVIÁRIA

### I SEDE

- a) As Agências Rodoviárias somente poderão ser instaladas em prédios de alvenaria, devidamente adaptados para acessibilidade universal, de acordo com a Lei Federal 10.098/2000, e as normas vigentes;
- b) Será permitido às Agências Rodoviárias o compartilhamento do espaço físico destinado à execução do contrato de concessão ou permissão com outro tipo de comércio;

### II VÃOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Salvo casos expressos, devidamente justificados e aprovados pela Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR/DAER, todos os compartimentos deverão ter abertura para o exterior.

As aberturas e vãos de Iluminação deverão obedecer às legislações específicas em caso de compartilhamento de espaço físico com outro tipo de comércio, de acordo com o tipo de estabelecimento.

No caso de espaços destinados exclusivamente a venda de passagens, deverá ser observado:

- a) O espaço destinado a venda de passagens deverá ter abertura para o exterior;
- b) Em caso algum a área de uma abertura, destinada a ventilar um compartimento, poderá ser inferior a **0,50 m<sup>2</sup>**, (cinquenta decímetros quadrados), sendo que toda a abertura destinada à iluminação e ventilação deverá ter no mínimo, **50%** de sua área destinada à ventilação efetiva;
- c) As portas de comunicação, da sala de atendimento com o exterior, deverão ter largura mínima de **1,20 m** (um metro e vinte centímetros).

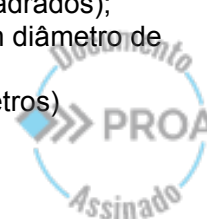
### III CONDIÇÕES QUE DEVEM SATISFAZER OS COMPARTIMENTOS

O espaço físico necessário para operação deverá obedecer às legislações específicas em caso de compartilhamento de espaço físico com outro tipo de comércio, de acordo com o tipo de estabelecimento.

No caso de espaços destinados exclusivamente a venda de passagens, deverá ser observado:

#### 1. SALA DE ATENDIMENTO

- a) A área mínima da sala de atendimento de **12,00 m<sup>2</sup>** (doze metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **2,50 m** (dois metros e meio);
- c) O pé direito mínimo será de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- d) A sala de atendimento deverá ser provida de piso revestido com material liso, antiderrapante, lavável, impermeável e resistente ao tráfego das pessoas que pör ali transitarem;
- e) As paredes, em contato com o público, deverão ser revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros), a partir do piso.

## **2. GUICHÊ PARA A VENDA DE PASSAGENS**

O balcão para a venda de passagens deverá ter comprimento mínimo de 1,20m.

## **3. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- a) As Agências Rodoviárias são obrigadas a manter, em locais de livre acesso e de fácil visualização, informativo de horários de partida e chegada dos ônibus e do respectivo valor das passagens.
- b) As agências rodoviárias deverão permanecer abertas e atender ao público durante o horário comercial;
- c) A Agência Rodoviária realizará a venda de passagens e o despacho de encomendas sem que os veículos de transporte coletivo de passageiros necessitem, obrigatoriamente, junto a elas estacionarem.
- d) A Agência Rodoviária não será responsável pela operação de embarque e desembarque dos passageiros;
- e) Nas localidades contempladas com Agência Rodoviária, o embarque e desembarque dos passageiros será realizado em paradas de ônibus com localização previamente aprovadas pela respectiva Prefeitura Municipal;
- f) Poderão ser expostos painéis de propaganda comercial em locais predeterminados, que não causem poluição visual ou confusão aos usuários, excluindo a publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, agrotóxicos ou anúncios que induzam à discriminação sexual ou racial.

**Este Ato revoga o Ato nº 2403, de 12 de dezembro de 2018.**

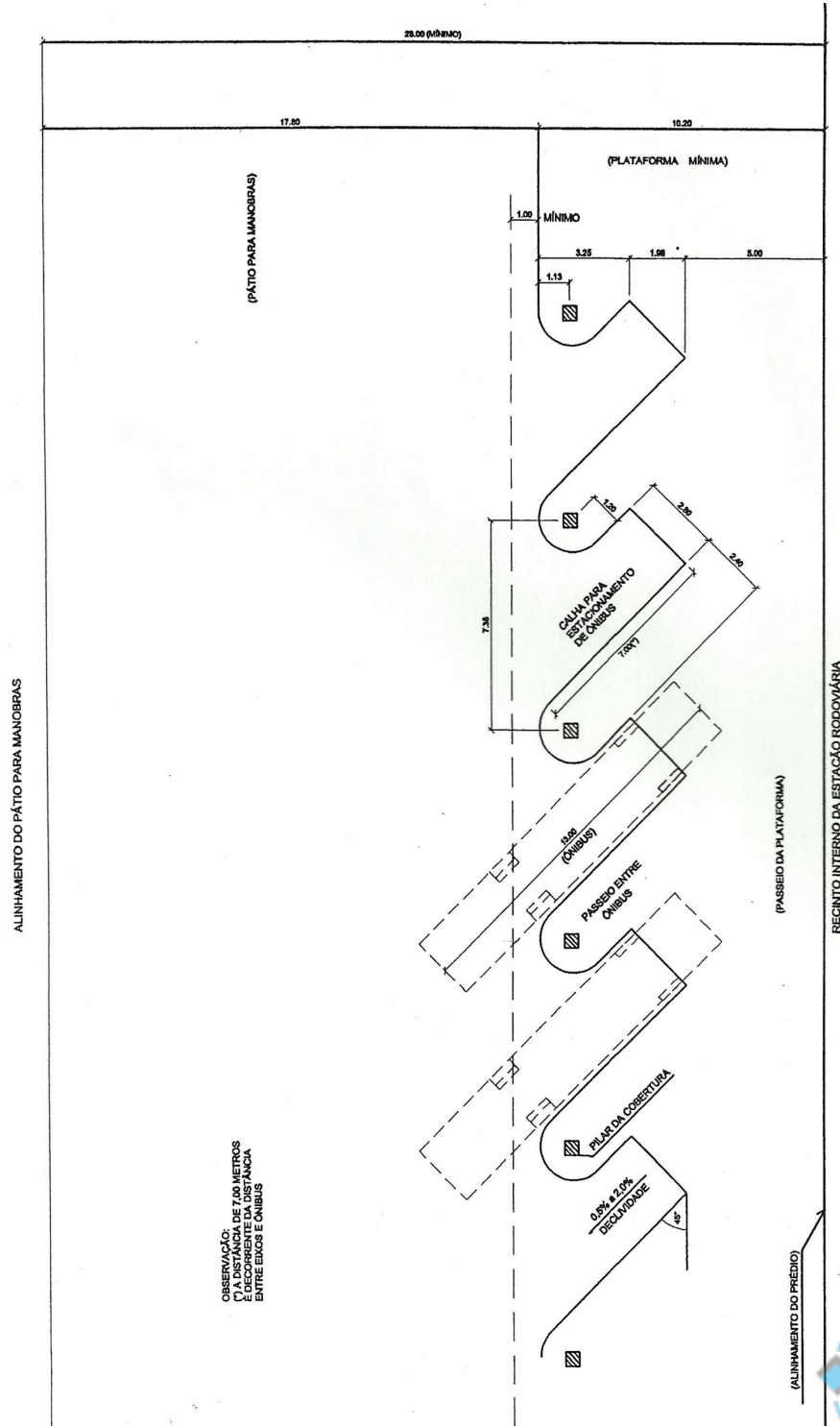








GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM





**Nome do documento:** Ato\_N\_2739-2022\_-\_Agencias\_e\_Rodoviaras.doc

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Luciano Faustino da Silva

DAER / DG / 4346386

27/07/2022 22:09:58

